



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.370/2005.

DATA: 29 de dezembro de 2005.

SÚMULA: concede incentivo a empresa TRAVESSU'S CONFECÇÕES LTDA, para instalação industrial no Município de Guaíra, com o fim de geração de emprego.

A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. adquirir por compra, na forma da Lei 8.666/93:

- a) 01 (uma) máquina de bordar industrial eletrônica computadorizada, com 06 cabeças, 12 agulhas por cabeça, campo de 680mm x 400mm, com painel com tela de cristal líquido colorido, sensor rotativo ótico superior e inferior, acionamento mecânico por motor-de-passo do sistema puxa-fio, velocidade máxima de 850 ppm, função de espelhamento e rotação de painel, com lançadeira stander, base plana, conservação e armazenamento de parâmetros de bordados, com servo-motor.
- b) 07 (sete) máquinas de costura industrial overlock, 01 agulha, 03 fios velocidade máxima de 7000 ppm, com lubrificação automática indicada para fechamento de costura em tecidos leves como malhas e roupas íntimas, e roupas profissionais, completas com respectivos acessórios de uso e manutenção, equipada com mesa de fórmica, estante de chapa em aço e motor elétrico de alta rotação.

II. ceder a título de comodato os bens móveis descritos no inciso I da presente, à empresa **TRAVESSU'S CONFECÇÕES LTDA**, por prazo indeterminado, com a finalidade de se efetivar a geração de 66 (sessenta e seis) empregos no município de Guaíra, sendo 35 (trinta e cinco) empregos no ano de 2006, 21 (vinte e um) empregos no ano de 2007 e 10 (dez) empregos a partir de janeiro de 2008.

III. efetuar concessão de uso de instalações elétricas em valor limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e conceder incentivo locatício em valor limitado em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, nos termos da lei municipal nº. 1.313 de 1º de julho de 2005.

Parágrafo Único: Para o atendimento dos incisos I e II, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo até o limite de R\$ 100.550,00 (cem mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I.- avaliar anualmente os resultados obtidos, determinados pela presente lei;
- II.- fiscalizar o projeto garantindo a correta utilização do incentivo, na forma desta Lei e da Cessão de Comodato que se refere o inciso II do artigo 1º.

Art. 3º. São encargos da empresa beneficiada por esta lei:

- I) manutenção dos empregos obrigados;
- II) manter as suas expensas as despesas de manutenção das máquinas que lhe são cedidas em comodato, ficando estas por sua conta e responsabilidade, excetuadas aquelas oferecidas como garantia pelo fabricante das máquinas.

Art. 4º. O cancelamento do presente incentivo, e conseqüente reversão das máquinas cedidas para a posse do Município, ocorrerá nas seguintes situações:

- a.- falência da empresa;
- b.- não cumprimento de qualquer dos prazos e condições pactuados;
- c.- retirada das máquinas instaladas do local previamente definido no comodato, sem consentimento por escrito da Administração Pública Municipal;
- d.- desativar a unidade de produção paralisando as atividades da indústria;
- e.- não iniciar as atividades dentro do bimestre subsequente à assinatura do Termo de Comodato há que se refere o presente incentivo;

Art. 5º. Fica obrigada a empresa beneficiada a segurar as máquinas recebidas em comodato contra eventual sinistro, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. A empresa beneficiada deverá no momento do Contrato de incentivo que reza a presente Lei, apresentar à Administração Pública Municipal os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cartão da Inscrição Estadual atualizado;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal, da empresa e dos Sócios;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos Sócios;
- l) Comprovante de endereço dos sócios;
- m) Certidão Negativa de Protestos da empresa e dos sócios;
- n) Certidão Negativa de Ônus da empresa e dos sócios;
- o) Comprovante de Idoneidade Financeira da empresa e dos sócios.

Art. 7º. A concessão do presente incentivo, não isenta a empresa beneficiada do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território, impondo como medida obrigatória a ser cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 8º. Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal firmar atos e instrumentos necessários à aplicação do que está disposto na presente lei.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente lei, por parte da empresa beneficiada, impõe o rompimento do incentivo, a ser decretado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus ao município.

Art. 10. As despesas do presente incentivo correrão por conta da dotação específica do orçamento municipal 11.01.22.661.0054.2067 sob a rubrica 44.90.52.00.

Art. 11. Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, poderá o executivo baixar Decreto nesse sentido, nos limites do valor verificado no incentivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, aos 26 dias do mês de dezembro de 2005.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal.